



Memorando interno

De: Secretaria da Câmara

Para: Gabinete do Presidente

Data: 14 de dezembro de 2021.

Objeto: Contratação de assinaturas de Jornal Impresso para fornecimento de edições diárias

TERMO DE REFERÊNCIA.

Através do presente, solicitamos a contratação de Jornal Impresso para fornecimento de cinco exemplares diários, sendo que o mesmo deverá ser de grande circulação no Município e Região, com no mínimo de 4.000 exemplares, as edições deverão ser entregues diariamente, salvo as edições de sábado que deverão ser entregues juntamente com a próxima edição semanal, a entrega deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Virmond/Pr, sem custo adicional.

O pagamento desta contratação deverá ser realizado pela contratante em até 30 dias após a ratificação desta dispensa de licitação, e o mesmo deverá ser feito mediante apresentação da nota fiscal pela contratada, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da empresa, exclusivamente no Banco do Brasil.


Foram solicitados vários orçamentos através de e-mail, sendo que o menor valor ofertado foi pela Gráfica e Editora Cantu Ltda. inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74 e que este valor não está fora dos valores praticados no mercado, entendemos ser esta a melhor opção de contratação.

Vale citar que esta mesma empresa está contratada através do Contrato nº 07/2021, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 11/2021, qual é responsável pelas publicações oficiais da Câmara Municipal em que se tem a necessidade de arquivamento das matérias de exigência legal.

Salientamos que o valor orçado para os 05 exemplares diários, de terça a sábado, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.660,00 (um mil e seiscentos e sessenta reais) anual.

Sem mais aguardamos providencias.

Atenciosamente


Elandro Pilarski
Diretor Geral



Of. Nº 77/2021

Laranjeiras do Sul, 01 de Dezembro de 2021.

À Câmara Municipal de Virmond
M.D. Sr. Elizeu Kominek
Presidente da Câmara Municipal de Virmond.
Virmond - Paraná

Prezado(Sr): Elizeu Kominek

Ref. Orçamento Assinatura Anual do Jornal Correio do Povo

01-Assinatura anual: R\$ 332,00;
02-Assinatura anual: R\$ 332,00;
03-Assinatura anual: R\$ 332,00;
04-Assinatura anual: R\$ 332,00;
05-Assinatura anual: R\$ 332,00;

Total: R\$ 1.660,00

O Jornal Correio do Povo do Paraná é um diário com 31 anos de mercado e cerca de 5 mil exemplares por edição. Com circulação de terça a sábado (incluindo especiais temáticos), contempla 21 cidades localizadas na região da Cantuqui-riguaçu: Laranjeiras do Sul, Porto Barreiro, Nova Laranjeiras, Laranjal, Virmond, Rio Bonito do Iguaçu, Cantagalo, Cândói, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Marquinho, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Diamante do Sul, Campo Bonito, Catan-duvas, Quedas do Iguaçu, Espigão Alto, Três Barras do Paraná. E já nosso site tem mantido média de 300 mil acessos únicas/mês. Nosso jornal trás notícias de qualidade e também entretenimento.

Sem mais ficamos no aguardo de seu retorno e nos colocamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,



Rafaela Reck

Telemarketing

(42) 9 9848-3678

telemarketing@jcorreiodopovo.com.br


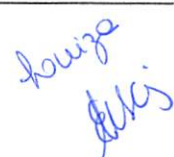
Guarapuava, 14 de Dezembro de 2021

Para Poder Legislativo de Virmond

PROPOSTA DE ASSINATURA.

Assinaturas de 05 exemplares do jornal Correio do Cidadão.
Período de 12 meses, com entregas diárias exceto na segunda feira.
Valor R\$ 1.740,00

Att; Mauricio Manoel
Dir. Comercial.
(42) 33043218



CNPJ: 21.446.313/0001-48

Av. Salvador Raimundo, 246, Sala 02 * Centro
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná

 3653-1972

A/C de Câmara Municipal de Virmond

Contratação de assinaturas de Jornal Impresso para fornecimento de edições diárias para fornecimento de cinco exemplares diários, sendo que o mesmo deverá ser de grande circulação no Município e Região, com no mínimo de 4.000 exemplares, as edições deverão ser entregues diariamente, salvo as edições de sábado que deverão ser entregues juntamente com a próxima edição semanal, a entrega deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Virmond/Pr, sem custo adicional.

05 Assinaturas - Valor R\$ 1.700,00.

Orçamento válido por 30 dias.

「21.446.313/0001-48」

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA

RUA GETULIO VARGAS Nº 830 CENTRO
CEP: 85.340-000, RIO BONITO DO IGUAÇU PR

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME

Rio Bonito do Iguaçu 14 / 12 / 2021

Proposta

De: Comercial Jornal Correio do Cidadão (comercial@correiodocidadao.com)

Para: camaravirmond@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 10:44 BRT

Bom dia, conforme solicitado segue orçamento.

Att: Mauricio Manoel.
Dir. Comercial.
Jornal Correio do Cidadão.



camara virmond..docx

146.9kB

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mauricio Manoel'.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Memorando

De: Gabinete da Presidência
Para: Departamento de Contabilidade
Assessoria Jurídica;
Data: 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Contratação de assinaturas de Jornal Impresso para fornecimento de edições diárias

Prezados Senhores,

Considerando o memorando da diretoria geral da Câmara Municipal e sua extrema necessidade, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo Departamento de Contabilidade;
- 2 – Ao parecer sobre a possibilidade de Dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;
- 3 – Análise da documentação pela comissão de licitação.

Atenciosamente.

Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal



Memorando interno

De: Divisão de Contabilidade

Para: Secretaria

Data: 14 de dezembro de 2021.

Ref. Indicação de dotação orçamentária.

Objeto: Contratação de assinaturas de Jornal Impresso para fornecimento de edições diárias

Prezado Presidente,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida contratação, objeto deste processo licitatório, através da seguinte dotação:

01.031.0101.3003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.01.00 – ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Atenciosamente

Domingos José da Silva
Contador CRC: PR-069.645/O-3

Luiz
Luiz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.175.166/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRAFICA EDITORA CANTU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORREIO DO POVO DO PARANA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL GUILHERME DE PAULA	NÚMERO 880	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.301-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (042) 6352-944
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2021 às 15:13:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 5222/2021 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 14/12/2021 NÚMERO DO LIVRO: 001/2021 NÚMERO DA PÁGINA: 5222/nrExercicio}

CNPJ: 02.175.166/0001-74

RAZÃO SOCIAL:GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30813

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicinário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

FINALIDADE:CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 15:12:55 DE 14/12/2021

VÁLIDA ATÉ 14/03/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETCC4XHCQE9

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.la.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

  Louizo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025691872-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.175.166/0001-74**

Nome: **GRAFICA EDITORA CANTU LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAFICA EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:23:59 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **60B1.AED1.4A10.EA53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luiz

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.175.166/0001-74

Razão Social: GRAFICA EDITORA CANTU LTDA ME

Endereço: R CORONEL GUILHERME DE PAULA 880 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL
/ PR / 85301-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120803133134709771

Informação obtida em 14/12/2021 15:09:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Luiz
Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA EDITORA CANTU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.175.166/0001-74
Certidão n°: 56780381/2021
Expedição: 14/12/2021, às 15:06:18
Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA EDITORA CANTU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.175.166/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Luiz
Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

PARECER JURÍDICO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta de assinaturas de Jornal Impresso para fornecimento de edições diárias.

O advogado que assina o presente parecer jurídico, na condição de assessor incumbido da prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Virmond-PR, vem apresentar o seu parecer sobre o pedido de dispensa de licitação para a contratação direta de empresa jornalística para publicações oficiais, onde o menor preço orçado fora de **R\$ 1.660,00** (*um mil, seiscentos e sessenta reais*) para a contratação do serviço.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este servidor analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos nele previstos.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deverão ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos, sem falar no possível aumento da mão-de-obra e mercadorias em tempos de crise econômica e reajustes de preços em razão da inflação.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório, bem como, o interesse público em pagar menos pelo serviço, o que nos parece viável em razão da demora em licitar.

Essa dispensa por valor (*pequeno valor*) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Não se pode olvidar do decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, aonde se lê em seu artigo 1º, II, “a”:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais; (...)).”

Diante da alteração ocorrida via decreto presidencial, verifica-se um aumento para a aquisição de mercadorias e serviços por dispensa de licitação, desde que enquadrados nas condições do art. 24, II, da 8.666, fazendo com que o valor da presente aquisição reste adequado a previsão legal atual, ou seja, até **R\$ 17.600,00** (*dezesete mil e seiscentos reais*).

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os serviços e produtos a serem adquiridos somam o valor de **R\$ 1.660,00** (*um mil, seiscentos e sessenta reais*), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Não é demasiado frisar que as aquisições não se referem a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da aquisição, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Também se encontra a documentação referente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso **II**, art. **24**, da Lei **8666/93**, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria, da empresa Gráfica e Editora Cantu Ltda - ME, inscrita no **CNPJ** n. **02.175.166/0001-74** pelo valor de **R\$ 1.660,00** (*um mil, seiscentos e sessenta reais*) pelo período de **12** (*doze*) meses para fornecimento conforme Termo de Referência que faz parte do procedimento analisado.

É o parecer jurídico

S.M.J

Virmond/PR, 15 de dezembro de 2021

PABLO
FRIZZO:02969264
935

Assinado de forma digital por
PABLO FRIZZO:02969264935
Dados: 2021.12.15 08:43:32
-02'00"

PABLO FRIZZO
OAB/PR 36.722

louzo



**JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021-CMV**

Objeto: Contratação de assinaturas de Jornal Impresso para fornecimento de edições diárias.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação baseia-se no Art. 24, II, da Lei Federal 8666/93, onde dispensa de procedimentos licitatórios considerando o valor.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Valores atualizados pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, art. 1º inciso II, a).

A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de cinco assinaturas diárias a serem fornecidas de terça a sábado.

Diante da necessidade de arquivamento das matérias de exigência legal e de acompanhamento dos atos do executivo, a contratação é justificada.

O valor ofertado pela empresa Gráfica e Editora Cantu Ltda. inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74 é de **R\$ 1.660,00** (um mil e seiscentos e sessenta reais).

Considerando que o valor ofertado pela empresa está de acordo com o praticado nos últimos 12 meses, ainda que o mesmo se encontra dentro dos preços praticados no mercado, considerando ainda o Termo de Referência e parecer jurídico, e os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira, apresentado pela empresa, **Gráfica e Editora Cantu LTDA. ME.** inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74, esta comissão, entende que, na presente data estão aptos para a contratação.

Sem mais esperamos ter atendido vossa solicitação.

Virmond, 15 de dezembro de 2021.

Maria Luiza Mjerzva
Maria Luiza Mjerzva

Presidente da Comissão de Licitação

Carmem Wilchack
Carmem Wilchack

Membro

Elis
Elisangela Maria da Silva Claro Javorski

Membro

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021-CMV

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos **RATIFICA** a **Contratação de assinaturas de Jornal Impresso para fornecimento de edições diárias**, e **ADJUDICA** o objeto a empresa **Gráfica e Editora Cantu LTDA. ME.** Inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74, **pelo valor de R\$ 1.660,00 (um mil e seiscentos e sessenta reais)**, para o fornecimento de cinco assinaturas diárias a serem fornecidas de terça a sábado pelo período de 12 (doze) meses.

Virmond, 15 de dezembro de 2021.

Elizeu Komineck

Presidente da Câmara Municipal de Virmond